

*MINISTÉRIO PÚBLICO*  
DO ESTADO DO PARANÁ

*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR*

Inquérito Civil nº MPPR-0087.18.000556-0

Representante: De ofício

Representado: Município de Califórnia

Área de atuação: Patrimônio Público – Remuneração

**DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado visando apurar possível acúmulo ilegal de função de Secretário Municipal e desvio de função de servidora pública, no âmbito do Município de Califórnia/PR.

Conforme consta, o presente procedimento iniciou-se através de denúncia anônima encaminhada ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça relatando, em síntese, que (fls. 03):

- (i) “*existe acúmulo de função de um dos secretários do Município, o Sr. Rivelino José de Souza atualmente exerce as funções de secretário de Educação e Secretário de Esportes*”;
- (ii) “*a esposa do referido secretário (Miriane Eugênia de Souza) foi selecionada em PSS como professora de educação física mas a mesma não frequenta as salas de aula do município, ela está trabalhando em cargo administrativo (...). Ainda com relação a referida esposa a mesma aparece em uma plotagem do veículo da secretaria de esportes juntamente com vários alunos, uma clara atitude de promoção pessoal*”.

Como diligência inicial, requisitou-se ao Município de Califórnia esclarecimentos quanto a denúncia encaminhada a esta Promotoria de justiça (cf. ofício 730/2018 – fls. 04).

O ente esclareceu que o Sr. Rivelino José de Souza não está acumulando, de forma remunerada, cargos públicos, respondendo pela Secretaria de Educação, e



*MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARANÁ*

*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR*

auxiliando, eventualmente, na Secretaria de Esportes, contudo, em momento algum, recebe remuneração de dois cargos de secretário.

Quanto à Sra. Miriane Eugênia de Souza, relatou não haver irregularidades, pois desempenha função de professora de educação física, auxiliando os alunos na prática esportiva, sendo que a plotagem mencionada na denúncia não se trata de promoção pessoal (cf. documentos de fls. 05/06). Não encaminhou qualquer documento hábil a comprovar as alegações.

Diante disto, solicitou-se à Prefeitura de Califórnia (i) cópia dos atos de nomeação do Servidor Rivelino, além de cópia de seus recibos de pagamento; (ii) cópia do ato de nomeação/contrato da funcionária Miriane Eugênia de Souza e de suas respectivas folhas ponto; e (c) cópia da arte de plotagem mencionada na missiva apócrifa (cf. ofício 798/2018 – fls. 09/11).

E, em análise aos documentos encaminhados, constatou-se que a professora de Educação Física Miriane Eugênia de Souza, fora nomeada através da Portaria 64/2017 (fls. 21/22), junto com mais duas outras pessoas previamente aprovadas em Processo Seletivo realizado pelo Município de Califórnia/PR.

Da análise de seu controle de jornada de trabalho (fls. 23/38), constatou-se o cumprimento de sua carga horária de forma integral, não havendo elementos que corroborassem com a denúncia formulada inicialmente.

Também, simples análise da arte da plotagem mencionada pelo denunciante afasta qualquer tese de "promoção pessoal" da servidora, ou de seu esposo, eis que se trata, na realidade, de espécie de publicidade institucional da Prefeitura de Califórnia (realizada para divulgar atos e feitos da Administração no geral) e, a presença de servidor não tem o condão de descaracterizá-la de institucional para promoção pessoal.

Além disso, constatou-se que o Sr. Rivelino José de Souza ocupava apenas o cargo de Secretário Municipal de Educação, e os pagamentos recebidos em



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
DO ESTADO DO PARANÁ

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR**

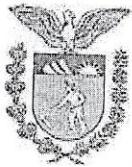
duplicidade (fls. 16/20), se davam em razão de que o servidor era ocupante do cargo de Professor II – Educação Física, e percebia duas remunerações em decorrência de alteração promovida pela Lei Municipal 1601/2015.

Pois, o servidor fora nomeado, inicialmente, para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Contudo, em razão da alteração promovida pela lei supra, a carga horária semanal do cargo Professor II passou de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, o que ensejou que o servidor passasse a receber, conforme entendimento do município, duas remunerações a partir de janeiro de 2016 (cf. documentos de fls. 47/63).

Porém, comungando do entendimento que o servidor público **não possui direito adquirido à manutenção do seu regime jurídico**, ou seja, é plenamente possível a alteração no regime de prestação de serviço, remuneração de servidores, mudanças na jornada de trabalho, situação das férias, licenças, formas de cálculo de vantagens, concessão de reajustes, dentre outros, expediu-se a Recomendação Administrativa nº 10/2019 visando advertir o Município de Califórnia sobre a necessidade de **readequação funcional** do servidor Rivelino José de Souza, bem como de qualquer outro servidor que se encontrasse na mesma condição (fls. 66/72).

Assim, visando atender ao recomendado, o Município de Califórnia encaminhou Projeto de Lei nº 007/2020 a Câmara de Vereadores, visando a readequação da situação funcional do servidor, no entanto, em que pese a justificativa apresentada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, este último reprovou por unanimidade o projeto apresentado (fls. 79/84).

Em razão disso, oficiou-se o Município de Califórnia requisitando informações sobre quais providências seriam tomadas pelo município visando o atendimento da Recomendação Administrativa nº 10/2019, em razão da reprovação do Projeto de Lei nº 007/2020 pelo Poder Legislativo (fl. 91).



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

Também, oficiou-se a Câmara de Vereadores de Califórnia requisitando fosse apresentada justificativa pela reprovação por unanimidade do Projeto de Lei nº 007/2020 apresentado pelo Poder Executivo (fl. 90).

Em resposta, o Poder Legislativo alegou, em apertada síntese, que não haveria motivo para alteração da legislação e que não faria sentido colocar a matéria em pauta para discussão a cada alteração do chefe do Poder Executivo (fls. 92/100).

Por fim, oficiou-se ao Município de Califórnia a fim de que esclarecesse quais providências seriam tomadas pelo município para atendimento a Recomendação Administrativa nº 10/2019, em razão da reprovação do Projeto de Lei nº 007/2020 pelo Poder Legislativo (fl. 109).

Tendo informado que com a alteração da composição da Câmara de Vereadores seria analisado a possibilidade de reenvio de um novo projeto de lei, visando sanar com o imbróglio existente (fl. 110/111).

Dessa forma, visando a resolução do imbróglio e, dando continuidade às apurações, determino sejam realizadas as seguintes diligências:

- 1) Oficie-se o Município de Califórnia requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais providências serão tomadas pelo município, tendo em vista a última resposta apresentada;
  
- 2) Com a resposta do item anterior, voltem para deliberação. Decorrido o prazo *in albis*, reitere-se por uma vez, independentemente de nova conclusão, nos termos do artigo 62, §2º, do Ato Conjunto 001/2019 – PGJ/CGMP.

Marilândia do Sul, 02 de fevereiro de 2021.

**CARLOS FREDERICO DOS GUARANYS ESCOCARD DE AZEVEDO**  
Promotor de Justiça